Lei nº 585, de 18 de Maio de 1965

Que prorroga o prazo do pagamento da primeira parcela do Imposto Territorial Urbano.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - O pagamento da primeira parcela do Imposto Territorial Urbano, de que dispõe a Lei Municipal número 571, de 31 de Dezembro de 1.964, fica no corrente exercicio prorrogado até a data de 30 de Abril de 1965.

Artigo 2º) - Continuam em vigor todas as demais disposições da referida Lei Municipal numero 571.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.